



PLANO MUNICIPAL

DE

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 2018/2021

(APROVADO PELO PLENO EXECUTIVO DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL)

CAISAN
MUNICIPAL

**PLANO MUNICIPAL
DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
2018/2021**

**JUNDIAÍ DO SUL-PR
2018/2021**

EXERCICIO – 2018/2021
ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

JOEL BARBOSA VIEIRA
Vice-prefeito

TITULARES

LAIZ FERNANDA PRESTES ABRAS

EVERSON LEONEL LOMBA

ROSEMARY CARMARGO ANDRADE

CÁSSIA REGINA PAIVA

SUPLENTES

SANDRA MARIA BORBA

JUSSINEIA APARECIDA LEITE

HAMILTON ROSA DE CASTRO (Nutricionista)

ELAINE DE PINTO DE MELO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSÉA

PRESIDENTE: Ivete Cardoso de Oliveira Sampaio
(REPRESENTANTE MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO)

VICE PRESIDENTE: Josiane Cipriano da Silva Tonche
(REPRESENTANTE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA)

SECRETÁRIA-GERAL: Marta Magares Santos
(REPRESENTANTE MUNICIPAL DA SAÚDE)

PLENÁRIO

REPRESENTANTE MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Everson Leonel Lomba

REPRESENTANTE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Letícia Rocha Oliveira

REPRESENTANTE MUNICIPAL DA SAÚDE
Vilmara Damásio Caetano

REPRESENTANTES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Laiz Fernanda Prestes Abras
Ivanise Lima

REPRESENTANTES DA APAE
Rosineia Mendes de Campos
Maria do Carmo de Oliveira

REPRESENTANTES DO PAA E DO PNAE
José Nilson de Souza
Maria de Fátima de Souza Oliveira

REPRESENTANTES DA ESCOLA ESTADUAL PROF. LUIZ PETRINI - EF
Rosemary Florêncio Coutinho Pinto
Maria Aparecida Pereira

REPRESENTANTES DO COLÉGIO ESTADUAL NICANOR BUENO MENDES -EM
Elisa Prestes da Rosa da Silva
Paulo Sérgio Camilotti Filho

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO | 06 |
| CAPITULO I | |
| 1.1. Contextualização | 08 |
| 1.2. Aspectos Geográficos..... | 11 |
| 1.3. Aspectos Populacionais..... | 13 |
| 1.4. Aspectos Socioeconômicos..... | 14 |
| 1.5. Aspectos Educacionais | 15 |
| 1.6. Símbolos Municipais | 17 |
| CAPITULO II | |
| 2.1. Produção e disponibilidade de alimentos | 20 |
| 2.2. Renda e Condições de Vida | 20 |
| CAPÍTULO III | |
| 3.1. Da Assistência Social..... | 23 |
| 3.2 Saúde..... | 24 |
| 3.3 Educação..... | 25 |
| 3.4 Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente..... | 32 |
| CAPÍTULO IV | |
| 4.1. Objeto geral e específicos..... | 34 |
| 4.2 – Contextualização da Situação de segurança Alimentar e Nutricional..... | 36 |
| RESULTADO ESPERADO | 41 |
| GLOSSÁRIO | 42 |
| REFERÊNCIAS | 43 |
| ANEXOS | 45 |

APRESENTAÇÃO

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) como regulamenta a Lei nº 11.346 de 2006:

“[...] consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis” (BRASIL, 2006).

Nesse contexto, fica evidente que há muitas pessoas em situação de insegurança alimentar, seja pela falta ou dificuldade de acesso aos alimentos, de uma forma geral, capaz de levar o ser humano a situações de fome e desnutrição; seja pelo consumo excessivo de alimentos ou o desconhecimento sobre o que é uma alimentação adequada e saudável. Independente de qual seja o motivo, alimentar-se inadequadamente pode levar ao desenvolvimento de várias doenças crônicas, dentre elas a obesidade, que já se tornou mais preocupante em nosso país do que a própria desnutrição. Tais doenças podem ser desencadeadas pelo consumo demasiado de alimentos, pela contaminação destes por agrotóxicos e por outros produtos nocivos à saúde ou por outras razões.

Cientes disso e almejando o cumprimento do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e também a diminuição do número de pessoas em situação de insegurança alimentar no município de Jundiaí do Sul, apresenta-se o **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí do Sul (PLAMSAN)**. Ele foi elaborado pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN/JUNDIAÍ DO SUL), tendo como destaque a participação dos vários segmentos da Administração Pública Direta Municipal, Estadual como também da sociedade civil organizada e outras instituições não-governamentais.

O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí do Sul é um resultado de uma construção coletiva, para o quadriênio (2018-2021). As diretrizes para a sua elaboração estão em consonância com o Plano Nacional, tendo como objetivo melhorar as condições de acesso e permanência à alimentação adequada.

A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será a responsável pelo acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Segurança alimentar e Nutricional, propondo adequação sempre que necessário.

CAPÍTULO I

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A região onde se encontra o Município foi habitada originalmente por índios Caingangues, Guaranis e Coroados. Essas etnias desapareceram logo após o início do processo de colonização, delas restando apenas uns poucos objetos líticos e pedaços de cerâmica em algumas coleções.

A população indígena era ainda numerosa quando Salvador Castilho e seus ajudantes chegaram, em 1917, instalando no ano seguinte o primeiro núcleo de brancos nas margens do Ribeirão Noite Negra.

Em 1919, ano da primeira missa; foi construída a estrada dando acesso ao local e instalado um cartório, que fomentou o início da regularização fundiária.

O povoado localizava-se então dentro da Fazenda São Francisco, que quando fora subdividida em 1928 tinha 20.371,5 hectares indo da margem esquerda do Rio das Cinzas à direita do Laranjinha, abrangendo inclusive a atual Ribeirão do Pinhal, que ainda não existia.

João Francisco da Veiga, o dono da gleba, doou em 1936, parte da área remanescente à Mitra Diocesana de Jacarezinho no intuito de promover a construção da igreja matriz e abrigar as novas famílias que chegavam ao vilarejo, vindas principalmente do interior de São Paulo e Minas Gerais.

Dois anos depois, a pequena “Vila de São Francisco” se torna distrito, passando a se chamar “Jundiahy” e vindo a figurar nos mapas oficiais do estado.

Apesar da ausência de registro iconográfico, sabe-se que a vila era ocupada por construções de madeira e quase toda cercada pela selva, lembrando bem as cidades que floresceram na Amazônia, no último quartel do século vinte.

Em 17 de outubro de 1947, no palácio Rio Branco em Curitiba, ocorreu a solenidade de instalação do Município de Cinzas pela Lei nº. 2 de 10 de outubro de 1947, do governador Moysés Lupion. O distrito se torna município, rebatizado como “Cinzas”. Sebastião Fogaça de Souza torna-se o primeiro prefeito, nomeado por ato do governador Moyses Lupion, em 09 de novembro de 1947. No mesmo ano, em 05 de dezembro de 1947, instala-se a Câmara Municipal e toma posse do primeiro prefeito eleito por voto popular: Osório da Silveira Bueno.

A abundância de madeira passou a atrair empresários do setor, que em

pouco tempo transformaram Jundiá do Sul no maior pólo madeireiro da região.

A década de cinquenta, tida como os “anos dourados” do município, iniciou com a indústria madeireira em seu apogeu. Três grandes serrarias e outras quatro menores oficinas de marcenaria, e ainda uma fábrica de tacos e assoalhos; geravam mais de uma centena de empregos diretos.

Havia um enorme movimento de caminhões que vinham buscar madeira bruta ou beneficiada, que era posteriormente embarcada em Ourinhos e Ipaucú, de onde seguia de trem para São Paulo.

Também foi comum o trânsito de compradores de toras que vinham para abastecer o estoque de madeireiras de outras cidades.

Com o recuo da floresta e o conseqüente avanço da agricultura; o café, o algodão e os cereais passaram a impulsionar a economia local.

A cidade viveu então seus anos de prosperidade, cercada de fazendas com colônias cheias, grandes armazéns e um comércio plenamente ativo, no qual a comunidade libanesa teve papel de destaque.

O assassinato do líder comunitário Nicolau Chamma e as grandes geadas de 1953 e 1955 acarretaram conseqüências nefastas para a economia brasileira; foram os únicos infortúnios que abalaram essa era de progresso.

Em 07 de Março de 1956, o município deixou de ser chamado Rio das Cinzas e passou a ser denominado Jundiá do Sul, conforme Lei Estadual Nº 2618.

Os anos sessenta são lembrados pela vinda da família imperial, Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança, a princesa Maria Elizabeth da Baviera e seus filhos radicaram-se na Fazenda Santa Maria, onde conviveram alguns anos com a população.

Nesta época, enquanto as últimas serrarias agonizavam e traziam sua matéria-prima de muito além das fronteiras municipais, a agricultura, que vinha se recuperando dos efeitos produzidos pelas geadas, sofreu o impacto de uma grande seca (1963) seguida de um incêndio que se alastrou por todo o Estado.

Inicia-se então o período de decadência. A falta de uma política de apoio ao pequeno produtor e a introdução da pecuária de corte em grande escala, foram absorvendo os minifúndios, reduzindo a oferta de empregos, provocando o êxodo rural e o fechamento de várias firmas. Do ponto de vista ambiental, a situação também era grave.

Passada a grande onda de devastação, as poucas matas que sobraram ainda eram fustigadas por queimadas, feitas na época sem nenhum critério.

A maioria delas encontrava-se cortada por trilhas de caçadores ou palmiteiros e práticas como o corte seletivo: a retirada de lenha ainda era frequente, mesmo nas “reservas” das fazendas.

São do início da década de setenta as primeiras medidas eficientes de proteção a natureza.

O Dr. Newton Carneiro, proprietário a Fazenda Monte Verde, contrata Vivaldi Pinheiro dos Reis para a função de guarda florestal. O objetivo era a proteção da Mata do Cruzeiro, onde se localizam as nascentes que desde 1953 abastecem a cidade.

Uma eficiente parceria com a polícia florestal, sediada em Jacarezinho, resultou num grande número de autuações que repercutiram imediatamente entre a população.

Também se iniciou aí a gradual substituição do uso de essências nativas pelo eucalipto.

Tais exemplos foram adotados posteriormente por outros fazendeiros, na tentativa de minimizar os estragos realizados nos anos anteriores.

No ano de 1975, a “geada da neve” representou um duro golpe na cafeicultura e provocou o estabelecimento definitivo da pecuária de corte na maioria das propriedades rurais do município.

Durante os anos oitenta, na tentativa de retomar o crescimento econômico, o prefeito Francisco Mendes de Melo lançou seu projeto de criação da Usina de Álcool de Jundiá do Sul. Esta e outras iniciativas foram abortadas, pelo desinteresse e falta de união da classe política (dentre outros fatores) apontada pelos jundiáenses como sendo o maior obstáculo ao desenvolvimento.

Datam destes anos o início das pesquisas científicas na área biológica e a elaboração da lei orgânica municipal.

Em 1989, a invasão da Fazenda São João (Matida) por agricultores integrantes do Movimento Sem Terra (MST) e sua posterior regularização pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) gerou incremento populacional modificando um pouco o quadro socioeconômico.

Na década de noventa intensificou-se a mecanização do campo, realizada principalmente por agricultores oriundos de outras localidades.

1.2. ASPECTOS GEOGRÁFICOS

1.2.1. LOCALIZAÇÃO

A região Sul do Brasil é composta por três estados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e **Paraná**.



As principais distâncias do município e localidades de referência são: 361 quilômetros da capital, pela BR 153 e 376; 456 quilômetros do Porto de Paranaguá; 142 quilômetros do aeroporto mais próximo que fica na cidade de Londrina, com acesso pela BR 369.

O Município de Jundiá do Sul localiza-se na mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, na micro região de Jacarezinho.



O município pertence à microrregião de Jacarezinho, apresentando-se na posição geográfica:

POSIÇÃO
GEOGRÁFICA –
2017

| POSIÇÃO GEOGRÁFICA | INFORMAÇÃO |
|--------------------|------------------|
| Altitude (metros) | 520 metros |
| Latitude | 23 ° 26 ' 12 " S |
| Longitude | 50 ° 14 ' 51 " W |

FONTE: IBGE/IPARDES

O município de Jundiá do Sul possui uma área territorial de 320,816 km², sendo seu bioma da Mata Atlântica limítrofes aos municípios de Abatia, Santo Antonio da Platina, Guapirama, Conselheiro Mairinck, Japira, Ibaiti e Ribeirão do Pinhal.



Fonte: IPARDES

1.2.2. SOLO

O solo do Município de Jundiá do Sul é oriundo da decomposição e

desintegração das rochas vulcânicas basálticas e sedimentares, município está localizado em uma área de transição geológica aos pés da Serra Geral, divisora do Segundo para o Terceiro Planalto Paranaense.

De um modo geral, os solos do município podem ser classificados em três grupos: latossolo roxo, terra roxa estruturada e associações de podisólico vermelho amarelo e litólicos eutróficos.

1.3. ASPECTOS POPULACIONAIS

A população do município de Jundiá do Sul, inicialmente foi constituída predominantemente por agricultores que começaram a explorar a comercialização da madeira, os quais abriram caminhos para o desenvolvimento da economia, atraindo novos moradores.

A população jundiáense é composta de uma diversidade étnica de Libaneses, Turcos, Portugueses, Japoneses, alemães, Italianos e caboclos.

O município apresenta atualmente uma população censitária segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE 2010:

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DOMICÍLIO E SEXO - 2010

| TIPO DE DOMICÍLIO | MASCULINA | FEMININA | TOTAL |
|-------------------|-----------|----------|-------|
| Urbano | 978 | 998 | 1.976 |
| Rural | 760 | 697 | 1.457 |
| TOTAL | 1.738 | 1.695 | 3.433 |

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

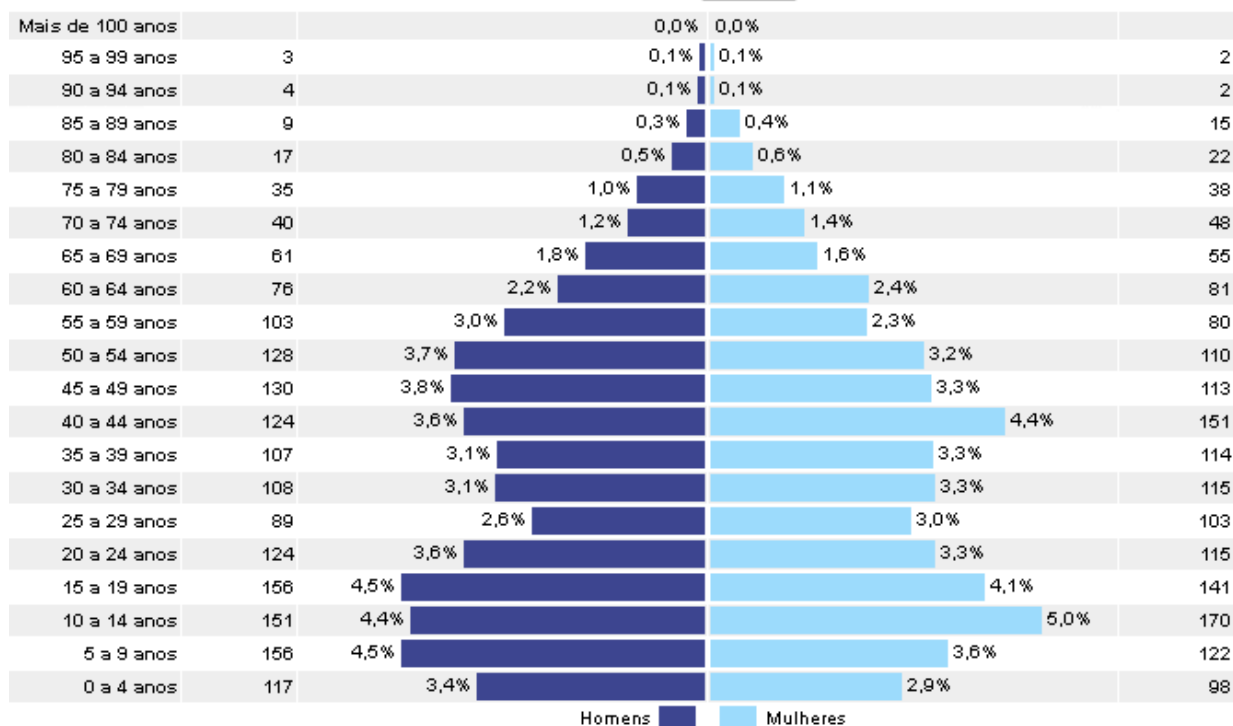
DENSIDADE DEMOGRÁFICA - 2010

| | | |
|-----------------------|-------|---------------------|
| Densidade Demográfica | 10,70 | hab/km ² |
|-----------------------|-------|---------------------|

FONTE: IBGE

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR SEXO, SEGUNDO OS GRUPOS DE IDADE.

Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade
Jundiá do Sul (PR) - 2010



FONTE: IPARDES, IBGE

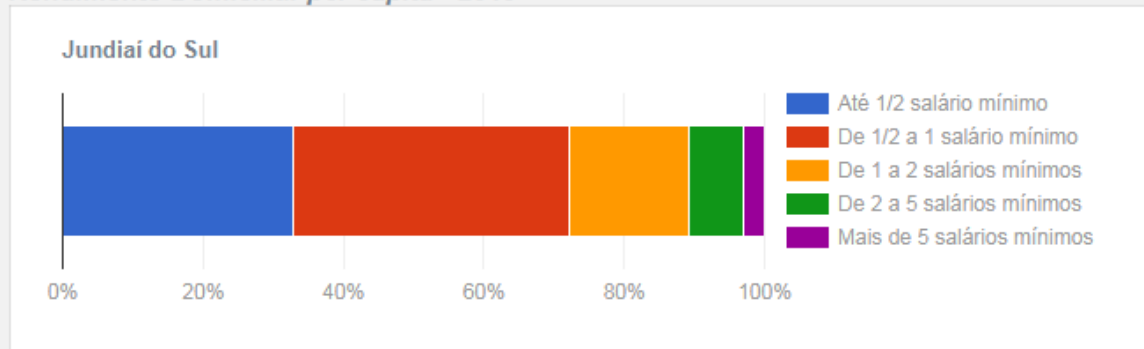
1.4. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

Até o início da década de 1980, o município de Jundiá do Sul tinha como principal atividade econômica a exploração da madeira. Depois de alguns anos, cresce a economia na produção agrícola e pecuária. Isso atrelada ao setor rural exigiu adaptações, principalmente substituindo culturas.

O município tem na atividade agropecuária sua base econômica caracterizando-se como município produtor de matéria-prima, principalmente grãos como: café, milho e feijão. Há ainda a produção pequena de Hortifrutigranjeiros, que passou a impulsionar a economia local.

Conforme dados do Censo IBGE 2010, a população total do município era de 3.433 residentes, dos quais 1457 encontravam-se residente na área rural e 1976 residente na área urbana, conforme o quadro e o gráfico a seguir:

Rendimento Domiciliar per capita - 2010



| Rendimento Domiciliar per capita - 2010 | |
|---|-----|
| Até 1/2 salário mínimo | 347 |
| De 1/2 a 1 salário mínimo | 417 |
| De 1 a 2 salários mínimos | 178 |
| De 2 a 5 salários mínimos | 82 |
| Mais de 5 salários mínimos | 33 |

Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010

1.5. ASPECTOS EDUCACIONAIS

No início da fundação de Jundiaí do Sul, a comunidade local não contava com escolas para a educação formal de suas crianças, as mesmas ocupavam seu tempo entre brincadeiras nas poeirentas ruas e nas tarefas caseiras, além de atividades mata adentro. Preocupados com a ociosidade das crianças, os primeiros moradores trataram de instalar uma escola improvisada (AZEVEDO, *On line*)...

O primeiro “Grupo Escolar” de “Jundiahy” construída pelo prefeito de Santo Antonio da Platina, Sr. Joaquim Cardoso da Silveira. O Grupo Escolar era uma pequena casa de madeira, que atendia em média 10 ou 12 alunos. As professoras que lecionavam eram de Santo Antonio da Platina, da família Carvalho, tendo registro da primeira turma no ano de 1933. A escola foi construída em 1932 e desativada no ano de 1945 (AZEVEDO, *On line*)..¹

Após a municipalização surge a Nuclearização da Educação. O ensino passa a ser oferecido em escolas compartilhadas entre a esfera municipal e estadual, nas quais concomitantemente ofertava-se o Ensino Fundamental - Anos

¹ Fonte: Jundiaí do Sul – PR, cidade histórica, comunidade pioneira. Prof. Felipe F. Azevedo UFPR – volume IV.

Iniciais, sob a responsabilidade municipal e o Ensino Fundamental - Anos Finais sob a responsabilidade estadual. O Município contava também com a oferta do curso de Magistério e Técnico em contabilidade (ensino 2º grau). Hoje, Ensino Médio corresponde ao 2º grau.

A rede pública municipal mantém 01 Centro de Educação Infantil e 01 escola de ensino fundamental - Anos Iniciais.

A rede pública estadual, por meio do Núcleo Regional de Educação, administra 02 estabelecimentos de ensino, sendo um de Ensino Fundamental - Anos Finais, um colégio de Ensino Médio/Educação Geral.

O município conta também com uma APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

Em Jundiá do Sul – PR, a qualidade é o princípio norteador da Educação Municipal, que busca embasar, na equidade, suas ações, levando em consideração os avanços já alcançados. Nesse contexto, o departamento municipal de educação planeja suas ações tendo como finalidade a promoção e a evolução do processo educacional a fim de propiciar um melhoramento contínuo do padrão de ensino ofertado à população. Pretende-se assim formar cidadãos autônomos, participativos e atuantes na comunidade, que é resultado de uma educação que propicia o desenvolvimento das diversas competências do ser humano, a fim de torná-lo participativo no mundo do trabalho e na produção de bens culturais disponíveis.

O respeito as diferenças culturais, pessoais e individuais é outro fator levado em consideração na realização do trabalho realizado pelas instituições de ensino municipais. Respeitar a subjetividade e individualidade de cada discente é uma forma de entender que, a diversidade enriquece a vida das pessoas, e ela é resultante da contribuição de diferentes formas de ser e de agir no mundo.

A educação municipal entende que o seu papel é estimular a diversidade cultural e promover a inclusão, oferecendo oportunidades iguais a quem a vida propiciou modos diferentes de viver e estar no mundo, atentando-se a aqueles que necessitam de estímulos educacionais especiais, diferenciando-os, sempre primando pela inclusão educacional, considerando que pessoas são diferentes, com dificuldades e experiências distintas, as quais necessitam desfrutar dos mesmos padrões de qualidade em educação.

Até o momento, não há nenhum aluno diagnosticado com algum tipo de

doença (como *diabetes mellitus*, intolerância à lactose, doença celíaca, dentre outras) que demande restrição alimentar ou adesão por alguma dieta especial. Porém, se houvesse alunos com necessidades alimentares especiais, seriam atendidos com oferta de alimentos adequados, durante o período de permanência nas Unidades Escolares.

A gestão da Educação em Jundiaí do Sul tem como foco a promoção do ensino de qualidade e a garantia ao acesso à Segurança Alimentar e Nutricional no ambiente escolar, constituindo-se na base necessária para formar discentes capazes de enfrentar os desafios impostos pela sociedade contemporânea. O resultado dessas iniciativas tem refletido nos índices apresentados pelo IDEB – ÍNDICE BRASILEIRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, que mostram que, na Educação Municipal, nas séries iniciais entre 2007 a 2015, a média subiu de 4,7 para 6,1, apresentando um avanço considerável de 1,4 % na média.

1.6. SÍMBOLOS MUNICIPAIS

1.6.1. BRASÃO



O Brasão do Município de Jundiaí do Sul fica assim descrito:

Escudo português de sinople (verde), coroa de ouro no cantão sinistro da ponta, em chefe ondeado de blau (azul), filetado de argenta (prata) e talhado sinuoso de blau filetado de argenta.

Timbre: coroa mural de prata.

Legenda de goles (vermelho) com a inscrição "Jundiaí do Sul" e a data

“09/11/1947”, tudo em ouro.

SIMBOLISMO

- As oito torres representadas por três inteiras e duas metades simbolizam o município;
- O morro em sinople e o céu em blau representam grande beleza e clima agradável;
- A linha em blau sionuosa, que se inicia à esquerda do chefe até o cantão destro da ponta, com a margem em prata, simboliza o Rio Jundiáí, conferindo-lhe grande valo;
- A coroa posta sobre campo representa a família imperial, que residiu no município por longo tempo;
- O goles do listel simboliza a pujança dos cidadãos do município.

1.6.2. BANDEIRA MUNICIPAL



A bandeira é um retângulo com proporção de 20 módulos de comprimento por 14 de altura, dividido em três faixas horizontais que partem de um triângulo isósceles de goles firmado na tralha, sendo duas em sinople centralizadas por outra de argenta, na qual se insere o brasão oficial do município nas cores.

SIMBOLISMO

- A cor sinople da faixa representa o solo muito produtivo;
- A faixa central em prata dá base ao brasão de armas, o qual é

ostentado pelos seus cidadãos;

- O triângulo isósceles de goles representa o próprio município com seu vigor.

1.6.3. HINO MUNICIPAL

Letra e Música: José Cândido Ferreira

Quando os bravos desbravadores,
Romperam o grande sertão,
Erguendo o primeiro rancho,
Á margem de um ribeirão.
Plantaram então a semente,
De um ditoso lugar de labor,
Sob um céu maravilhoso,
Cresceu com paz e amor.

Refrão

Jundiaí do sul, cidade altaneira,
És a primeira no meu coração,
A tua nobreza e beleza te enaltecem,
Tu engrandeces a nossa nação.
Tuas terras belas e férteis,
Que se fartam de cereais.
A pecuária que grande riqueza,
A natureza e o lazer que refaz.
Irmão sol, irmão rio, irmão índio,
Padroeiro Francisco de Assis,
Tua gente querida e ordeira,
Em teu seio vive feliz.

Repete Refrão

CAPÍTULO II

2.1. PRODUÇÃO E DISPONIBILIDADE DE ALIMENTOS

De acordo com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346/2006, do Governo Federal, a Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.

No Município de JUNDIAÍ DO SUL a população é distribuída de forma homogeneia entre o espaço rural e urbano.

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DOMICÍLIO E SEXO - 2010

| TIPO DE DOMICÍLIO | MASCULINA | FEMININA | TOTAL |
|-------------------|-----------|----------|-------|
| Urbano | 978 | 998 | 1.976 |
| Rural | 760 | 697 | 1.457 |
| Total | 1.738 | 1.695 | 3.433 |

FONTE: IBGE/IPARDES- Censo Demográfico - Dados do universo

A produção agropecuária do município é basicamente voltada para:

- agricultura: plantio de soja, trigo, milho, feijão e fumo.
- pecuária: gado de corte e leiteira
- avicultura: de corte e postura
- agricultura Familiar: está em ascensão

2.2. RENDA E CONDIÇÕES DE VIDA

O Índice IPARDES de Desenvolvimento Municipal (IPDM) é um índice que procura captar para os municípios do Estado do Paraná, estágios de desenvolvimento em suas dimensões mais importantes. São consolidados em índices parciais de renda e emprego, de educação e de saúde e, por fim, no

índice geral, dado pela média simples dos três índices anteriores.

O índice parcial de renda e emprego no município é construído a partir dos dados referentes à remuneração média de emprego na agropecuária, indústria e comércio.

CAPÍTULO III

3.1 ASSISTENCIA SOCIAL

De acordo com a LOAS, Lei 8.742, no art.1º:

“A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativas públicas e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas”.

A partir da consolidação da Constituição Federal 1988, da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS de 1993, e principalmente mediante a aprovação da Política de Assistência Social – PNAS 2004 e da implantação do Sistema Único de Assistência Social, a Assistência Social vem se configurando como uma nova situação, no sentido de garantir a todos que dela necessitarem, sem contribuição prévia, a provisão da proteção social básica. Tal proteção é pautada na dimensão ética de incluir “os invisíveis”, inclusão esta, que insere não somente o indivíduo, mas propõe a centralidade da família.

A nova visão é capaz de entender que a população usuária da assistência social tem necessidades, mas também possibilidades e capacidades que devem ser desenvolvidas.

O Departamento Municipal de Assistência Social e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS estão localizados, respectivamente, na Rua São Francisco, 75 e, na Rua São Francisco, 192, os quais têm como atribuição executar políticas públicas de proteção social aos cidadãos. A função destes é de implementar o Sistema Municipal de Assistência Social para o enfrentamento da pobreza e aprimoramento da gestão, implantando e aperfeiçoando programas de atenção a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

A Assistência Social do Município está habilitada à Gestão Básica, Porte I – por isso comporta somente CRAS, o qual pode atender anualmente até 500 (quinhentas) famílias com atenção voltada à proteção social básica. A equipe do CRAS atualmente é composta por 05 profissionais, dentre os quais 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 agente administrativo, 01 Zeladora. Essa equipe, principalmente a Assistente Social e Psicólogo, realiza visitas domiciliares e planeja ações mensais às famílias do PAIF, do Programa Bolsa Família e Beneficiários do BPC, com idosos, pessoa com deficiência, e crianças e adolescentes.

O município de Jundiá do Sul aderiu em 2013 ao Programa Família Paranaense, e vem trabalhando com famílias cadastradas no programa, o qual se destina à proteção e promoção das famílias que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social no Estado do Paraná, integrando ações das áreas de assistência social, habitação, agricultura e abastecimento, trabalho, saúde, educação, esporte e lazer, segurança alimentar e nutricional, entre outras. Público-Alvo: famílias residentes no Município em situação de alta vulnerabilidade social.

Tratando-se de criança e de adolescente, são ofertadas ações no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) atividades diárias de fanfarra, literatura, dança, canto, violão, música, flauta, informática e educação física. Esse espaço funciona como continuidade da atenção dada pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) à demanda do programa de Proteção de Atendimento Integral à Família (PAIF), e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), dentre outras, onde as crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, que estão inseridas no SCFV têm acompanhamento continuado. Há profissionais habilitados para realizações das oficinas, acompanhamento pedagógico, cozinheira, entre outros, sendo estes efetivos e serviços prestados por pessoa jurídica, supervisionados pela equipe técnica do CRAS e Órgão Gestor.

Com relação à Segurança Alimentar e Nutricional, o município pretende desenvolver por meio do Departamento de Assistência Social várias atividades de oficinas, palestras e outras ações com mães, crianças, adolescentes e idosos, com intuito de melhoria na qualidade de vida.

É por intermédio da política de Assistência social que o Município desenvolve e monitora juntamente com o COMSEA o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. Este contempla 22 produtores de pequenas propriedades rurais com uma proposta de R\$ 85.155,84 beneficiando 05 entidades locais, alimentando diariamente as crianças da rede escolar, público do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para crianças, adolescentes e idosos entre outros.

Os beneficiários fornecedores participam do Programa de Aquisição de Alimentos individualmente. Para participar do Programa, os beneficiários fornecedores devem possuir a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), instrumento que qualifica a família como da agricultura familiar, licença sanitária para manipulação adequada de alimentos e documentos definidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social E Combate a Fome (MDS) Gestor do Programa.

3.2 SAÚDE

O município de Jundiaí do Sul, no setor de saúde, possui uma 01 (uma) Unidade de Saúde, de Pronto Atendimento, fixada na Rua 9 de novembro, s/nº, e 01 (uma) Unidade de Saúde situada na sede urbana na Rua São Francisco s/nº, que atende a população urbana e rural, para vacinações de rotina, exames preventivos e atendimento ambulatorial. No ano de 2017, na zona urbana, somando-se, o número de atendimentos realizados nos dois centros de saúde, contabiliza-se um total médio de 600 consultas mensais. Na zona rural, no posto de atendimento de Saúde, na comunidade do Assentamento Matida, foram realizadas, em média, 60 consultas mensais.

O trabalho conta com profissionais concursados e com a equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF e com o do Programa MAIS MÉDICO. O quadro técnico atual da (SMS) de Jundiaí do Sul, junto com os profissionais do NASF, responsável por atender os usuários dos serviços de saúde pública e atenção básica é composto por:

| Nº | PROFISSIONAL TECNICO | Nº PROFISSIONAIS |
|----|----------------------|------------------|
| 01 | Clínico geral | 02 |
| 02 | Dentistas | 02 |
| 03 | Enfermeiras | 03 |
| 04 | Farmacêutica | 01 |
| 05 | Fisioterapeuta | 01 |
| 06 | Nutricionista | 01 |
| 07 | Psicólogo | 03 |
| 08 | Assistente Social | 01 |

O Município possui um sistema de integração com várias unidades de saúde no âmbito regional para encaminhamento de pacientes para atendimento hospitalar e especialidades em geral, sendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORP), além das clínicas e laboratórios contratados para a realização de exames e consultas.

3.3 EDUCAÇÃO

A educação no Município de Jundiaí do Sul é orientada pelo princípio da qualidade para todos com a análise das necessidades e também da avaliação dos avanços já realizados. Neste contexto, as ações educacionais promovidas

pelo Município apresentam como foco a promoção e a evolução constante dos padrões de ensino, de modo a desenvolver nos discentes as competências necessárias para o exercício da cidadania, para que no futuro haja participação efetiva destes no mundo do trabalho e no usufruto dos bens culturais disponíveis.

‘ A educação municipal tem sido promovida considerando a diversidade cultural e pessoal, as diferenças individuais e a necessidade de atenção e estimulações educacionais diferenciadas. Tem sido orientada pelos princípios da inclusão e equidade, oferecendo oportunidade educacional de qualidade para todos, de forma inclusiva, considerando as diferenças pessoais entre seus alunos, atendendo diferentemente aqueles que necessitam de atenção e estímulos educacionais diferenciados.

Esses cuidados estão associados ao princípio da democratização da educação, considerando que pessoas diferentes, com dificuldades e experiências distintas, precisam usufruir do mesmo padrão de qualidade educacional. Dessa forma, a gestão da educação em Jundiá do Sul está voltada para a promoção de aprendizagem de alta qualidade, compatível com os desafios do momento vivido pela sociedade atual e com a visão de longo prazo, mediante a percepção das possibilidades e necessidades futuras.

Atualmente, o Município conta com: 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil, 01 (uma) escola municipal de ensino fundamental séries iniciais e EJA, 01 (uma) escola estadual séries finais do ensino fundamental, 01 (um) colégio estadual de ensino médio e 01 (uma) escola de educação especial.

- **O Centro Municipal de Educação Infantil NICE BRAGA** possui estrutura própria, localizado na Rua Edgar Bueno de Mello s/n e tem como atribuição ofertar acesso e permanência de crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses na escola, de forma integral e gratuita, com educação de qualidade, seguindo um projeto político-pedagógico elaborado, de forma democrática, pela coletividade. Nessa instituição, trabalham 27 profissionais, dentre eles: professores, diretor, coordenador pedagógico, secretário, cozinheiras, serviços gerais e estagiários.

O município de Jundiá do Sul atualmente está equipado com duas Instituições de Ensino municipais: a **Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques- Ensino Fundamental**, com estrutura física regular, situada na Rua Nicolau Chamma nº.467, a qual atende crianças de 06 a 14 anos, ofertando ensino público fundamental (séries iniciais), atendendo também um público

acima de 14 anos, por meio da oferta do EJA – Educação de Jovens e Adultos. Na instituição de ensino trabalham 28 profissionais, dentre eles: professores, diretor, coordenador pedagógico, nutricionista, psicóloga, cozinheiras, serviços gerais, secretária; não contabilizando os estagiários. Tem como atribuição desenvolver o senso crítico e criativo dos educandos, capaz de inseri-los num processo de transformação para a construção de uma sociedade mais solidária, tornando-os capazes de enfrentar os desafios que a vida lhes propõe. Esses profissionais atendem também turma de EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Alguns programas públicos exercem papel importante e fundamental na formação de hábitos alimentares saudáveis e também na promoção social e sustentável.

Entre os programas referimos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esse programa garante a transferência de recursos financeiros mediante repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em 10 (dez) parcelas durante o ano. Esse recurso é destinado à educação básica, dividido nas modalidades: Educação Infantil (creche e pré-escola) Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado e EJA.

O repasse é feito com base no censo escolar realizado no ano anterior ao atendimento. O programa é acompanhado e fiscalizado pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), que funciona como órgão fiscalizador municipal, dos quais fazem parte membros da comunidade, professores, pais de alunos e representantes do poder executivo e legislativo e é acompanhado por meio de prestação de contas da união no SIGPC.

Para garantir merenda de qualidade e em quantidade suficiente, além do auxílio advindo desses programas, há uma complementação com recursos fornecidos pelo município.

A alimentação saudável, na escola, deve ser incentivada por intermédio da alimentação escolar, devendo a mesma se constituir em temática a ser incluída no planejamento anual para ser trabalhada pelos professores com os alunos por meio de aulas práticas e oficinas. A educação alimentar e nutricional deve então fazer parte do currículo escolar para que se torne um instrumento multiplicador entre os alunos, a qual deve ser trabalhada desde a infância até a fase adulta, para que estes formem opiniões sociais sobre todos os fatores que envolvem a alimentação: do plantio até o consumo. O cultivo de hortas escolares

e visitas ao plantio rural se constituem em atividades que podem ser desenvolvidas nas escolas.

CARDÁPIOS:

Os cardápios de alimentação escolar são elaborados pelo nutricionista, com utilização de gêneros alimentícios da agricultura local, respeitando a sazonalidade, preferências e hábitos dos escolares, incluindo alimentos *in natura* de boa qualidade nutricional incluídos do Programa Agricultura Familiar e Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Os gêneros alimentícios da agricultura familiar são adquiridos por meio de chamada pública de acordo com a Lei 11.947/2009 do FNDE, alcançando o mínimo de 30% de verba repassada anual para o Município.

O preparo das refeições é realizado nas cozinhas das unidades escolares e centros de Educação. O município conta ainda com o **Colégio Estadual Nicanor Bueno Mendes**, que oferta Ensino Médio, localizado na Rua Anchieta s/n e a **Escola Estadual Prof. Luiz Petrini, Ensino Fundamental Séries Finais**, localizada na Rua Nicolau Chamma nº 542, as quais têm como atribuição promover a educação e ensino de qualidade a seus educandos, sendo a demanda que atende alunos, crianças e adolescentes de 11 a 18 anos.

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá do Sul - APAE** (Escola de Educação Paulo Fogaça na Modalidade de Educação Especial) está localizada na Rua São Francisco, nº 300. Acolhe, atualmente, pessoas de todas as idades. Oferta projetos educacionais voltados à alfabetização, projetos de saúde: saúde bucal, prevenção de doenças, higiene e limpeza, prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas.

O Departamento Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Anchieta nº 192 tem como atribuição planejar a operacionalização e a execução das atividades pedagógicas de ensino, além de coordenar, supervisionar, promover e desenvolver atividades e iniciativas artísticas, culturais, de lazer e eventos. Também tem a responsabilidade de controlar a documentação escolar, de fornecer assistência ao estudante e de gerenciar questões específicas da área.

Ele se articula com outros órgãos municipais – o de assistência social, o de saúde, o de agricultura, abastecimento e meio ambiente - e com os demais níveis de governo no intento de programar atividades para os alunos da rede

municipal que contemplem o ensino e a cultura. Tudo que demande auxílio no que trata Educação e Cultura pode contar com a cooperação deste setor, onde trabalham: 01 Diretor do Departamento, 01 assessora Pedagógica e 01 Serviços Gerais.

| Quadro ilustrativo da demanda de matrículas 2017/2018 | |
|--|-----------------------------|
| Modalidade/ Ciclo de Escolaridade | Numero de matrículas |
| Educação Infantil (creche) | 79 |
| Educação Infantil (Pré Escola) | 36 |
| Ensino Fundamental anos iniciais e | 233 |
| EJA- Educação de Jovens e adultos | 20 |
| Total | 368 |

Fonte: Depto Munic. De Educação

| Quadro ilustrativo da demanda de matrículas 2017/2018 | |
|--|-----------------------------|
| Modalidade/ Ciclo de Escolaridade | Numero de matrículas |
| Ensino Fundamental anos finais | 213 |
| Total | |

Fonte: Escola estadual Professor Luiz Petrini

| Quadro ilustrativo da demanda de matrículas 2017/2018 | |
|--|-----------------------------|
| Modalidade/ Ciclo de Escolaridade | Numero de matrículas |
| Ensino Médio | 214 |
| Total | |

Fonte: Colégio Estadual Nicanor Bueno Mendes

| Quadro ilustrativo da demanda de matrículas 2017 | |
|---|-----------------------------|
| Modalidade/ Ciclo de Escolaridade | Numero de matrículas |
| Educação Especial | 36 |
| Total | 36 |

Fonte: Escola de Educação Especial Paulino Fogaça

É por meio da Educação que o Município executa Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que prevê, em suas diretrizes, a promoção da oferta de alimentos frescos e diversificados, o respeito à cultura alimentar e o apoio ao desenvolvimento sustentável por intermédio da compra de gêneros alimentícios em âmbito local.

Ao determinar o investimento de, pelo menos, 30% dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, a legislação estabelece que parte dos recursos federais deve ser investida no pequeno produtor de alimentos local, que reside perto de onde o alimento será consumido, promovendo circuitos curtos de comercialização.

Os beneficiários fornecedores podem participar do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), individualmente, ou por meio de suas cooperativas ou outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado. Para participar do Programa individualmente, os beneficiários fornecedores devem possuir a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP/PRONAF), instrumento que qualifica a família como da agricultura familiar. Já as organizações de agricultores, para participarem do PAA, devem deter a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa.

Diante desse contexto, o município de Jundiá do Sul contempla, em média, 22 (vinte e dois) produtores que realizam entregas semanais de frutas, legumes e pães para as Escolas Municipais. O fornecimento é realizado conforme cardápio proposto pelo nutricionista, tendo como base uma alimentação equilibrada e disponibilidade dos produtos.

Jundiá do Sul conta com o Programa Saúde na Escola (PSE), política Intersetorial da Saúde e da Educação, que foi instituído em 2007. As políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promoção de saúde.

No que tange aos objetivos específicos da avaliação nutricional, pode-se citar:

- Identificar indivíduos que necessitem de apoio nutricional intenso;
- Recuperar ou manter estado nutricional do indivíduo;
- Identificar a terapia nutricional adequada;

- Monitorar a eficácia da terapia aplicada.

Por essas razões, o Departamento Municipal de Educação, por intermédio do nutricionista do referido departamento, realiza o monitoramento nutricional com a realização de uma avaliação nutricional discente. Ela é feita uma vez ao ano com alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. A finalidade do monitoramento do estado nutricional dos educando é obter informações sobre o estado de saúde, incidência de situações especiais que poderão fornecer subsídios para planejar e executar ações de educação alimentar e nutricional no processo de promoção de alimentação saudável.

Ressalta-se que, objetiva-se assim, monitorar o estado nutricional dos alunos, por meio da obtenção de informações que possibilitam o acesso sobre o estado de saúde destes, a fim de verificar a incidência de situações especiais. Esses dados possibilitam planejar a execução de ações voltadas à educação alimentar e nutricional, fornecendo subsídios para o desenvolvimento de estratégias que promovam a alimentação saudável e possibilite o controle de doenças crônicas não transmissíveis (obesidade, diabetes, hipertensão, entre outras).

Isso porque, a partir do acesso aos dados antropométricos (peso e altura) dos discentes, torna-se possível a realização de diagnóstico nutricional dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Esse diagnóstico deve nortear as ações em Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidas pela comunidade escolar, com o objetivo de reduzir os índices de excesso de peso e promover a melhora da qualidade de vida da população estudantil.

No ano de 2017, foram avaliadas 360 crianças, entre 3 a 12 anos de idade, de ambos os sexos, na Escola Municipal Vilma Viera Pereira Marques, Pré-Escola José Augusto de Andrade e Creche Nice Braga, com objetivo de verificar o estado nutricional individual. Os dados obtidos encontram-se distribuídos.

RELATORIO DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL - RESULTADO GERAL

| Turmas | Total de | Normal | | Sobrepeso | | Obesidade | | Magreza | | Discrepante | | Não avaliado | |
|---|----------|--------|-------|-----------|-------|-----------|-------|---------|-------|-------------|-------|--------------|--------|
| | | Nº | % | Nº | % | Nº | % | Nº | % | Nº | % | Nº | % |
| 2001 EDUC INFANTIL INFANTIL 4 Integral C | 16 | 1 | 6% | 1 | 6% | 1 | 6% | 0 | 0% | 0 | 0% | 5 | 31% |
| 2001 EDUC INFANTIL INFANTIL 4 Integral D | 11 | 2 | 18% | 1 | 9% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | 2 | 18% |
| 2001 EDUC INFANTIL INFANTIL 5 Integral A | 7 | 2 | 28% | 2 | 28% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | 3 | 42% |
| 2001 EDUC INFANTIL INFANTIL 5 Integral B | 13 | 9 | 69% | 1 | 7% | 2 | 15% | 0 | 0% | 0 | 0% | 1 | 7% |
| 2100 ENS.PRE-ESCOLAR-CRECHE Sem Sereição Integral A | 28 | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | 13 | 46% |
| 2100 ENS.PRE-ESCOLAR-CRECHE Sem Sereição Integral B | 45 | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | 30 | 66% |
| | 120 | 14 | 11.67 | 5 | 4.17% | 3 | 2.50% | 0 | 0.00% | 0 | 0.00% | 54 | 45.00% |

| Turmas | | | | Total de | Normal | | Sobrepeso | | Obesidade | | Magreza | | Discrepante | | Não avaliado | | |
|--------|--------------------------------|-------------|-------|----------|--------|-----|-----------|----|-----------|----|---------|---|-------------|---|--------------|----|-------|
| | | | | | Nº | % | Nº | % | Nº | % | Nº | % | Nº | % | Nº | % | |
| 4025 | ENSINO FUND.1/5 ANO-CICLO | 1º Ano do | Tarde | A | 18 | 15 | 83% | 0 | 0% | 2 | 11% | 1 | 5% | 0 | 0% | 0 | 0% |
| 4025 | ENSINO FUND.1/5 ANO-CICLO | 1º Ano do | Manhã | A | 17 | 10 | 58% | 5 | 29% | 1 | 5% | 0 | 0% | 0 | 0% | 1 | 5% |
| 4025 | ENSINO FUND.1/5 ANO-CICLO | 2º Ano do | Manhã | A | 18 | 12 | 66% | 5 | 27% | 1 | 5% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% |
| 4025 | ENSINO FUND.1/5 ANO-CICLO | 2º Ano do | Tarde | A | 22 | 12 | 54% | 5 | 22% | 4 | 18% | 1 | 4% | 0 | 0% | 0 | 0% |
| 4025 | ENSINO FUND.1/5 ANO-CICLO | 3º Ano do | Manhã | A | 26 | 20 | 76% | 4 | 15% | 1 | 3% | 1 | 3% | 0 | 0% | 0 | 0% |
| 4025 | ENSINO FUND.1/5 ANO-CICLO | 3º Ano do | Tarde | A | 20 | 15 | 75% | 2 | 10% | 3 | 15% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% |
| 4025 | ENSINO FUND.1/5 ANO-CICLO | 4º Ano do | Tarde | A | 22 | 14 | 63% | 3 | 13% | 3 | 13% | 2 | 9% | 0 | 0% | 0 | 0% |
| 4025 | ENSINO FUND.1/5 ANO-CICLO | 4º Ano do | Manhã | A | 16 | 9 | 56% | 5 | 31% | 2 | 12% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% |
| 4025 | ENSINO FUND.1/5 ANO-CICLO | 5º Ano do | Manhã | A | 22 | 10 | 45% | 6 | 27% | 3 | 13% | 3 | 13% | 0 | 0% | 0 | 0% |
| 4025 | ENSINO FUND.1/5 ANO-CICLO | 5º Ano do | Tarde | A | 27 | 13 | 48% | 5 | 18% | 7 | 25% | 1 | 3% | 0 | 0% | 1 | 3% |
| 5087 | EJA FASE I - 2 ETAPAS/PERIODOS | 1ª Etapa | Noite | A | 6 | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | 6 | 100% |
| 5087 | EJA FASE I - 2 ETAPAS/PERIODOS | 2ª Etapa | Noite | A | 13 | 2 | 15% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | 11 | 84% |
| 6402 | CLASSE ESPECIAL D.I. | Sem Sérição | Tarde | A | 7 | 4 | 57% | 2 | 28% | 1 | 14% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% |
| 6415 | SALA DE REC-MULTIFUNC.SERIES I | Sem Sérição | Tarde | A | 6 | 4 | 66% | 2 | 33% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% |
| | | | | | 240 | 140 | 58.33 | 44 | 18.33 | 28 | 11.67 | 9 | 3.75% | 0 | 0.00% | 19 | 7.92% |

As crianças que apresentam classificação nutricional sobrepeso e obesidade são atendidas continuamente na Escola Municipal, e se necessário encaminhadas para outras especialidades médicas. As recomendações e orientações necessárias são realizadas com os pais, de modo a fortalecer o trabalho com a criança, e os cardápios desenvolvidos de acordo com a necessidade e demanda de cada criança.

Nas escolas municipais, os cardápios da alimentação escolar são elaborados pelo nutricionista municipal, que instrui também sobre a manipulação adequada dos gêneros alimentícios básicos, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares e a cultura alimentar da localidade. Para a construção de um cardápio com alimentação saudável, levando em consideração fatores como: a sazonalidade, a sustentabilidade e a diversidade agrícola da região.

Os alimentos adquiridos pelo Departamento Municipal de Educação para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar obedecem as diretrizes previstas na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que estabelece limites máximos de sódio, açúcar, gorduras saturadas e trans. Para tanto, é realizado controle administrativo para aquisição e a distribuição dos alimentos, com o intuito de garantir a entrega de produtos com qualidade às Unidades Escolares.

De forma regular são fornecidos os gêneros alimentícios às instituições municipais de ensino. Aqueles, que não são perecíveis, são entregues uma vez ao mês, no Centro de Educação Infantil, e entregues, conforme a demanda, na escola de EF anos iniciais, enquanto os gêneros alimentícios perecíveis são entregues uma vez por semana para todas as entidades. Para o monitoramento do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) são realizadas supervisões mensais às Unidades de Ensino, zelando pela ordem e manutenção condições adequadas de higiene. São realizados ainda testes de aceitabilidade

de gêneros alimentícios, os quais viabilizam novas programações para aquisição dos alimentos.

Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), monitorar e fiscalizar as ações relacionadas à alimentação escolar. O mesmo é responsável pela análise da prestação de contas relativas aos recursos repassados do Fundo Nacional de Educação para o Programa Nacional de Alimentação Escolar. O COMSEA fica incumbido de realizar reuniões bimestrais e supervisionar as Unidades Escolares a cada seis meses. As ações de Educação Alimentar e Nutricional devem ocorrer em todas as unidades da rede municipal de ensino para discentes, auxiliares gerais e professores. Ao longo do ano, as instituições de ensino municipais ficam encarregadas de realizar atividades educativas sobre alimentação saudável.

3.4 AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

O Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente está localizado em prédio s/nº situado no prolongamento da Rua Dom Fernando Tadey, Vila Osório, o qual é subordinado administrativamente à Secretaria de Governo. O quadro de funcionários é formado por 1 Diretor de Departamento, 1 Assistente administrativo contando também com um convênio com o estado por intermédio do qual se tem a assistência de 1 Técnico do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

O referido departamento tem como atribuições: planejar o desenvolvimento rural; coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando forças que compõem as cadeias produtivas; dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à produção e à comercialização; facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos; disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva; profissionalizar os produtores; promover o associativismo rural; estimular novos canais de comercialização; estimular as compras comunitárias; buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural; efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência; assim como planejar, formular e executar política de preservação e proteção ambiental na esfera municipal, conscientizando a população sobre ações gerais que visem preservar o meio ambiente como um todo.

São atendidas, anualmente, uma média de aproximadamente 280 famílias. Está incluso na previsão orçamentária do ano de 2018: manutenção e desenvolvimento das atividades realizadas pelo Departamento Municipal de Agricultura; atividades em Parceria com a EMATER; incentivo ao produtor rural; apoio as Associações Agropecuárias de Jundiá do Sul; curso de treinamento e capacitação sobre o Meio Ambiente; aquisição de Conjunto de Lixeiras recicláveis; manutenção do Viveiro Municipal; Manejo e Arborização Urbana (Plantio, Corte e Poda); recuperação e preservação de Nascentes de Rios e Minas.

Voltados à Segurança Alimentar e Nutricional, o referido departamento subsidia a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Encontram-se, em andamento: o Projeto de Fruticultura, produção de mudas, e o convênio firmado com o Estado do Paraná para Aquisição de mudas de Maracujá e Abacaxi, que prevê a instalação de 15 unidades de produção: sendo 10 de maracujá e 5 de abacaxi.

CAPÍTULO VI

OBJETIVOS E METAS DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

OBJETIVO GERAL

Promover ações de caráter social, para que por meio de ascensão das condições socioeconômicas sejam propiciadas melhores condições de acesso à alimentação adequada e saudável para crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais membros familiares.

| DIRETRIZ | OBJETIVOS ESPECÍFICOS | ESTRATEGIAS | RECURSOS |
|--|---|---|-----------------------------------|
| 1-Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. | <ul style="list-style-type: none">- Destinar alimentos por intermédio do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) às redes de ensino do município e demais entidades para suplemento alimentar por meio de redes socioassistenciais e demais órgãos públicos;- Identificar as famílias em situação de insegurança alimentar e Nutricional visando o planejamento de programas, projetos e ações voltadas para diminuição ou erradicação desta situação de vulnerabilidade. | <ul style="list-style-type: none">- Acompanhamento de profissional técnico nutricional nas instituições de ensino e saúde pública.- Articular a intersectorialidade entre os gestores dos Sistemas, visando à melhora na qualidade dos serviços prestados. | Político Físico Financeiro |
| 2 - Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados, de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, distribuição e processamento de alimentos | <ul style="list-style-type: none">- Implantar o sistema de inspeção municipal, para melhor fiscalizar a Procedência alimentos de origem animal do município. | <ul style="list-style-type: none">- Instituir Política Municipal de apoio e incentivos a agroindústrias familiares.-Instituir Política Municipal de incentivos à produção agroecológica | Político Físico- Financeiro |

| | | | |
|--|---|--|-----------------------------------|
| <p>3 – Instituição de processos permanentes de educação alimentar nutricional, pesquisa de formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada</p> | <p>- Promover ações de Educação Alimentar e Nutricional no ambiente escolar e fortalecer a gestão, execução e o controle social do PNAE, com vistas à promoção de SAN;</p> <p>-Promover campanhas educativas visando a melhoria dos hábitos alimentares e nutricionais da população por intermédio de cursos, de oficinas de alimentação saudável e de aproveitamento de alimentos;</p> | <p>- Implantação de cursos culinários básicos e avançados para melhorar a qualidade alimentar das pessoas vulneráveis e adolescentes.</p> <p>- Capacitar profissionais da educação para atuarem com os componentes: alimentação, nutrição e consumo saudável.</p> <p>Implementar Gastronomia nas unidades escolares municipais</p> | <p>Político Físico-Financeiro</p> |
| <p>4 – Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional.</p> | <p>- Avaliar e monitorar a situação alimentar e nutricional, como também o estado nutricional, em todos os ciclos da vida, dos usuários do SUS no município, a fim de controlar e prevenir os agravos e doenças consequentes da insegurança alimentar e nutricional</p> | <p>Garantir o funcionamento adequado do SISVAN município.</p> <p>- Informatizar o sistema de atendimento do SUS, permitindo que os dados possam ficar armazenados para posterior análises</p> | <p>Político Físico-Financeiro</p> |

| | | | |
|--|--|--|----------------------------------|
| | - Promover a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar para abastecer a demanda da área urbana, propiciando alimentos de qualidade de consumo higiênico e sanitárias adequadas; | estudos e consequentes intervenções. - Realizar a avaliação antropométrica de todos os pacientes atendidos pelo SUS, de forma a identificar o estado nutricional por meio do IMC. | |
| 5 - Promoção ao acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de Alimentos da agricultura familiar e piscicultura | - Garantir o acesso à água para o consumo humano e a produção de populações rurais de baixa renda, de forma a promover qualidade e quantidade suficientes à segurança alimentar e nutricional. | - Estabelecer estratégias que permitam ampliar o acesso à água para o consumo humano para famílias rurais de regiões do município onde se apresenta um déficit hídrico, por meio da implementação de tecnologia de captação e armazenamento de água. | Político Físico Financeiro |

4.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A **Constituição Federal de 1988** efetivou os direitos sociais que por muito tempo a população clamava. Muitos direitos passaram a vigorar, dentre eles os direitos fundamentais à manutenção da vida humana, como a saúde, a educação, o trabalho, a moradia, a assistência social, dentre outros direitos respaldados por meio da implantação das políticas públicas de proteção Social.

Ainda com as leis que regulamentaram mais tarde os Artigos 203 e 204 da Constituição Federal, que abordou a Assistência Social (**LOAS 8.742/93**), o direito humano à alimentação não havia sido mencionado, ocorrendo

posteriormente após inúmeras discussões realizadas pelos grupos organizados e pelo poder público nas três esferas de governo, ocasionado à alteração na Constituição Federal com a **Emenda Constitucional 064/2010**, citando e garantindo a alimentação como direito fundamental junto com os demais direitos:

“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 2010).

Diante disso, assegurou-se em Lei dentre outros direitos básicos, o Direito à Alimentação que mesmo sendo um direito fundamental para a sobrevivência da espécie humana, não havia sido incorporado entre os direitos fundamentais até a alteração da Constituição Federal em 2010.

Com esta alteração, muitos passos foram dados pelos Poderes Públicos e pela sociedade civil de forma geral para que fosse cumprido o que a Lei regulamenta, pois a alimentação é o primeiro passo para a consolidação da dignidade humana. O direito humano à alimentação é fundamental para manutenção da vida.

O Governo Federal por sua vez fez a opção de políticas públicas organizadas por articulações sistemáticas de integrações e participação de membros ativos como é o caso do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Nesse mesmo direcionamento surge e organiza-se o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e nutricional (SISAN). O SISAN foi instituído pela **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006** (LOSAN), e configura-se como resultado da luta incessante de inúmeros brasileiros e da sociedade civil organizada nas suas diferentes formas, pois esta ampla mobilização ocasionou a realização da 1ª Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição realizada em 1986, que deliberou acerca da criação de um Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A **Lei federal nº 11.346 de 2006** estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN):

“[...] consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras

de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável”.

Em 2004, quando da realização da 2ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em Olinda (PE), foi deliberada a aprovação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Com os **Decretos nº 6.272 e 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007**, que regulamentaram respectivamente o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) respaldados na LOSAN (2006) ficam instituídas as instâncias fundamentais para a operacionalização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O SISAN é um Sistema público legalmente constituído, que reúne diversos setores de governo e da sociedade civil com o propósito de promover em todo território nacional o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Esse Sistema promove a formulação e articulação de ações e programas da Política de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como o monitoramento e avaliação das mudanças relacionadas à situação alimentar e nutricional da população brasileira. Esse Sistema está baseado em dois importantes princípios: a participação social e a intersetorialidade.

Outro fator importantíssimo que contribui significativamente para desencadear as ações do Sistema Alimentar e Nutricional - SAN em todo Brasil foi o Plano “Brasil sem Miséria” (BSM), lançado em junho de 2011, com a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) tem a finalidade de superar a condição da extrema pobreza que ainda atinge significativa parcela da população brasileira. O “Programa Brasil sem Miséria” organiza-se em três grandes eixos de atuação: Garantia de Renda, Acesso a Serviços e Inclusão Produtiva.

No acesso aos Serviços destacam-se as áreas da Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Alimentar; Na Garantia de Renda: Bolsa-Família e Benefício de Prestação Continuada (BPC); e na Inclusão Produtiva o fomento de atividades no Perímetro Rural e Urbano.

Apresentou-se ainda em 25 de agosto de 2010, a publicação do **Decreto**

nº 7.272, que instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que estabeleceu os parâmetros para a elaboração do Primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN 2012/2015, o qual define ações, projetos, programas para a efetivação do acesso ao Direito Humano a Alimentação (DHA).

No Estado do Paraná a **Lei nº 15.791 de 1º de Abril de 2008** institui no âmbito estadual a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes aos Programas Estaduais de Segurança Alimentar Nutricional. Estabelece também obrigações e responsabilidades para a administração pública no que se refere à Segurança Alimentar Nutricional; assegura a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações, voltadas para a segurança alimentar nutricional da população.

A Política de Segurança Alimentar e Nutricional obedecerá aos seguintes princípios: a preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas; a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas dos planos de segurança alimentar nutricional; a transparência dos programas, das ações e dos recursos, bem como o critério para a sua concessão.

A **Lei nº 16.565 de 31 de agosto de 2010** estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN PR, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, consagrado como direito social na Constituição Federal. No qual prevê que a alimentação adequada é direito social do ser humano, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Que consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população paranaense far-se-á por meio do SISAN PR, integrado por um conjunto de órgãos e entidades, do Estado e

dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional, que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

No Município de Jundiaí do Sul – Paraná, conforme **Edital 004/2011**, Prefeito Eclair Rauen convocou para o Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional, e teve como tema “Alimentação adequada e saudável: Direito de todos” deste, no qual surgiram ideias, sugestões e propostas que expressaram os interesses de nossa comunidade frente à questão.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o prefeito Eclair Rauen sancionou a **Lei Nº 386/2011 de 30 de agosto de 2011**, que cria o Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de Diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal. Cabendo a este conselho estabelecer diálogos permanentes entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar na formulação de políticas públicas e na definição de prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

O Decreto nome Nº 009/2012 de 18 de abril de 2012, foi nomeado conselheiros dos COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

A Lei Municipal 448, de 16 de Outubro de 2013 foi aprovada e sancionada pelo Prefeito Márcio Leandro da Silva, a qual criou os componentes do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, que define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da outras providencias

No Decreto Nº 011/2015 de 10 de março de 2015 há a nomeação dos novos membros do COMSEA, Conselho Municipal de Segurança Alimentar. E o **Decreto Nº 015/2015**, cria parâmetros para a formação da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar (CAISAN) de Jundiaí do Sul – PR, sem nomeação dos membros que a compõe.

O Decreto Nº 17/2018 de 25 de maio de 2018 nomeia os membros para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências. Nesse decreto, consta os nomes dos responsáveis pela

elaboração desse plano.

O Decreto Nº 24/2018 de 25 de junho de 2018, dispõe sobre a nomeação, atualizada, dos membros do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e dá outras providências.

RESULTADO ESPERADO

Uma alimentação saudável está diretamente associada ao processo de promoção de saúde, por esta razão, é necessário propagá-la. Isso porque é importante que se dissemine que ela é possível, independente da renda, e está mais vinculada as nossas escolhas do que a outras crenças, pois, os indivíduos podem criar hortas e ter suas próprias plantações, obtendo por meio de setores públicos informações que lhes agreguem aprendizados do modo adequado de manipular e higienizar os alimentos.

Conscientizar a população para a condição de Segurança Alimentar, considerando todos os aspectos relevantes que envolvem a questão (desnutrição, obesidade, alimentos inadequados, condições ambientais, uso excessivo de agrotóxico, conservação da água) inclui o conhecimento sobre Políticas Públicas referentes à segurança alimentar por intermédio das quais se torna possível a construção de uma sociedade sustentável e equilibrada. Trata-se de um despertar urgente e necessário que requer o envolvimento de toda sociedade para a minimização dos danos causados à população pelo consumo de uma alimentação inadequada.

GLOSSÁRIO

CAE – Conselho de Alimentação Escolar

CAISAN – Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil

CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar

COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

EE – Escola Estadual

EM – Escola Municipal

EN – Estado Nutricional

ESF – Estratégia Saúde da Família

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

MEC - Ministério da Educação

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família

PAA – Programa de Aquisição de Alimentos

PLANSAN – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PLAMSAN – Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

PLC - Programa Leite das Crianças

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, F. F. **Jundiá do Sul- PR: cidade histórica. V – I.** Disponível em: < <http://www.jundiadosul.pr.gov.br/especial/vol1.pdf>> Acesso em: 23 maio 2018.
- BRASIL, **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Organização de Alexandre de Moraes. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- BRASIL, Presidência da República. **Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm Acesso em: 22 maio 2018.
- _____. **Emenda constitucional nº 64, de 2010.** Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2010/emendaconstitucional-64-4-fevereiro-2010-601824-publicacaooriginal-123345-pl.html>> Acesso em : 23 maio 2018.
- _____. Presidência da República. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm Acesso em: 22 maio 2018.
- _____. Presidência da República. **Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007.** Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2007/Decreto/D6272.htm Acesso em 22 maio 2018.
- _____. Presidência da República. **Decreto nº 6.273, de 23 de Novembro de 2007.** Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2007/Decreto/D6273.htm Acesso em: 22 maio 2018.
- JUNDIAI DO SUL. **Lei Municipal 386, de 30 de Agosto de 2011.** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e da outras providências. Disponível em: < <http://www.jundiadosul.pr.gov.br/arquivo/20170609-113831lei386.pdf>> Acesso em: 22 maio 2018.
- _____. **Decreto nº 009/2012 de 18 de abril de 2012.** Nomeia membros do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar. Disponível em:< <http://www.jundiadosul.pr.gov.br/arquivo/20170609-0359139.pdf>> Acesso em: 22 maio 2018,
- _____. **Lei Municipal 448, de 16 de Outubro de 2013.** Cria os componentes do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do

Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da outras providencias. Disponível em: < <http://www.jundiadosul.pr.gov.br/arquivo/20170417-041512lei448.pdf>> Acesso em: 23 maio 2018.

_____. **Decreto nº 11/2015 de 10 de março de 2015.** Nomeia membros do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar. Disponível em: < <http://www.jundiadosul.pr.gov.br/arquivo/decreto2015-11.pdf> > Acesso em: 22 maio 2018.

_____. **Decreto nº 15 de 29 de Abril de 2015.** Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível:< <http://www.jundiadosul.pr.gov.br/arquivo/decreto2015-15.pdf> > Acesso em: 22 maio 2018.

_____. **Decreto nº 17 de 25 de Maio de 2018.** Nomeia os membros para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências. Disponível em:< <http://www.jundiadosul.pr.gov.br/arquivo/20180530-024819decreto17.pdf>> Acesso em: 02 ago. 2018.

_____. **Decreto Nº 24/2018 de 25 de junho de 2018,** dispõe sobre a nomeação, atualizada, dos membros do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e dá outras providências. Disponível em:< <http://www.jundiadosul.pr.gov.br/arquivo/20180629-013150decreto24.pdf> > Acesso em: 02 ago. 2018.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 16.565, de 31 de agosto de 2010.** Estabelece, conforme especifica, as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN PR. Disponível em: < <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/16565SISANPR.pdf>> Acesso em: 23 maio 2018.

ANEXOS

ANEXO I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 386/2011.

SÚMULA: Dispõem sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, do Município de Jundiá do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Jundiá do Sul na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Jundiá do Sul, propor e pronunciar-se sobre:

- I.** As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II.** Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricionais, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;
- III.** As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV.** A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V.** A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Jundiá do Sul, será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Jundiá do Sul, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.


Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Jundiá do Sul, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Jundiá do Sul, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Jundiá do Sul, em 30 de agosto de 2011.


Eclair Rauen
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
Diário Oficial do Paraná
em 31/08/2011
nº. 141049 612



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 448/2013

SÚMULA: Cria os componentes do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU MARCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º - É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Jundiá do Sul Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Jundiá do Sul Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social.

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Jundiá do Sul, PR, 16 de outubro 2013.


Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Folha Extra
Em 17.10 de 2013
edição 1037



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 15/2015.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Prefeito Sebastião Egidio Leite de Jundiá do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº 448/2013,
DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

PUBLICADO NO JORNAL

Selva Extra
25,26/04 de 2015
diário 1319
18 A7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



- VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

- I – Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde. Será presidida pelo Secretário Municipal da Educação e Culturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

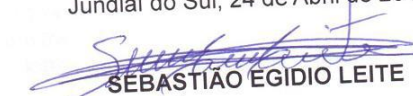


Art. 5° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 24 de Abril de 2015.


SEBASTIÃO EGÍDIO LEITE
Prefeito